



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE CESSÃO DE USO N. 03/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FÓRUM DA COMARCA DE CUIABÁ E O CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CUIABÁ - CONCEP:

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, sob o CNPJ nº 03.535.606/0001-10, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 0000610-6 SESP/MT e do CPF sob o nº 161.705.391-00, e no uso de sua competência, o FÓRUM DA COMARCA DE CUIABÁ, com endereço na Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/N, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-075, em Cuiabá-MT, sob o CNPJ nº 03.535.606/0077-18, neste ato representado pelo Juiz Diretor do Foro Dr. **LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO**, portador da Carteira de Identidade n. 07586981 SSP/MT e do CPF sob o n. 503.674.041-68, designado simplesmente **CEDENTE**, e do outro o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CUIABÁ - CONCEP**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.858.768/0001-57, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **SILVIA APARECIDA TOMAZ**, portador do RG nº 30293243 SESP MT e do CPF nº 947.079.446-04, sujeitando-se as normas regulamentares, e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a "Cessão de Uso" de um espaço físico com o Poder Judiciário Estadual, visando formalizar a utilização do espaço no Fórum da Capital, localizado



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

no FÓRUM DA COMARCA DE CUIABÁ, com endereço na Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/N, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-075, em Cuiabá-MT, Anexo a 2º Vara Criminal, para o funcionamento do CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CUIABÁ - CONCEP.

1.2 A Cessão restringe-se apenas ao uso do bem identificado no item 1.1, para as atividades do CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CUIABÁ - CONCEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para o fiel cumprimento deste termo, o Cessionário se compromete a:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato ou arrendamento, durante a vigência deste Termo;
- b) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;
- c) O CESSIONÁRIO compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

2.2. São obrigações do CEDENTE:

- a) Comunicar por escrito ao CESSIONÁRIO sua eventual intenção de interromper a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pelo CESSIONÁRIO, durante a vigência da avença;
- c) O CEDENTE se responsabilizará pelas despesas decorrentes do uso, como energia elétrica e água.
- d) Todas as despesas de manutenção e conservação do bem cedido, de qualquer natureza, serão de responsabilidade do Cessionário.
- e) As condições de risco do bem ora cedido são de inteira responsabilidade do Cessionário, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo este



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

diligenciar para que o bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de responder por danos causados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A Cessão objeto deste Termo terá sua vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1 Este Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei n. 8.666/93, não acarretando esse ato indenização de qualquer natureza, o que não obstará, entretanto, o cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

4.2 O Cessionário se compromete a entregar o imóvel em condições de uso, ou seja, bem conservado e as benfeitorias de qualquer natureza realizadas no imóvel, objeto do presente Termo, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivo ao exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 Os casos omissos ou excepcionais, não revistos neste Termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei n. 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1 Para eficácia deste Contrato e de seus aditivos, fica condicionado a publicação do seu extrato no DOE, que será providenciado pelo Cedente no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o art. 16, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

decididas pela via administrativa.

7.2 E, assim, por estarem de acordo, depois de lido, as partes firmam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2021.

Desembargador **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

CEDENTE

LIDIO MODESTO

DA SILVA

FILHO: 7239

LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá

CEDENTE

Senhora **SILVIA APARECIDA TOMAZ**

Presidente do CONCEP

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome: **Ivone Regina Marca**

Nome: **Fabiana Piccini Oliveira Luft**

RG : 474384-9 SSP/MT

RG: 2560924-6 SSP/MT

CPF: 329.476.741-20

CPF: 726.351.341-20